



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - Apoio
Cessão

CONVÊNIO

Processo nº 1320.01.0181427/2024-57

Unidade Gestora: SES/MG

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A A SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE DE MINAS GERAIS-SES/MG E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/MG, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 12º andar, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP 31.630-900, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, Fábio Baccheretti Vitor, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1*6*4*44 e expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 0**.733.**6-7*, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o número 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1740 Andar: 9, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, telefone: (031) 3330-8342 doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por Paulo de Tarso Morais Filho, portador da Carteira de Identidade nº X4.XX8.XX8 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 8XX.820.XX6-XX, celebram entre si, o presente Convênio de Mútua Cooperação, com fundamento no disposto no art. 72 da Lei nº 869/1952 e art. 11 do Decreto nº 47.558/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação, a prorrogação da cessão da servidora estadual **Camila Cátia Vilela Viana**, MASP 1417901-4, brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº **.616-*** SSP-MG, e no CPF sob o nº ***.531.***/**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde - EPGS, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da **CEDENTE**, doravante denominado **SERVIDORA CEDIDA**, para continuar a exercer cargo comissionado no **CESSIONÁRIO**.

1.6. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cessão será **COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO doc. (102332827)**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Convênio de Mútua Cooperação terá vigência a partir da data de publicação **até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, mediante justificativa e demonstração do interesse público limitada a 60 (sessenta) meses.

2.3. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos praticados pela **SERVIDORA CEDIDA** entre **01/01/2025** até a data de publicação deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 3.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 11 do Decreto 47.558, de 11 de dezembro de 2018 e legislação correlata.
- 3.2. São obrigações da **CEDENTE**:
- 3.3. a) providenciar a adequação funcional da **SERVIDORA CEDIDA**, regularizando a sua situação;
- 3.4. b) garantir os direitos e vantagens atuais e futuros do cargo efetivo da **SERVIDORA CEDIDA**, considerados os dispositivos do Decreto Estadual nº 47.558 /2018;
- 3.5. c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o objeto deste Convênio;
- 3.6. d) responsabilizar-se pela publicação do extrato deste instrumento e de quaisquer alterações e atos dele decorrentes no Diário do Executivo Estadual;
- 3.7. e) informar ao **CESSIONÁRIO** o valor da remuneração e da contribuição previdenciária a ser recolhido, indicar os procedimentos para pagamento e acompanhar o repasse;
- 3.8. f) notificar o **CESSIONÁRIO** nas hipóteses de eventual ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores;
- 3.9. g) deverá notificar o **CESSIONÁRIO** e a **SERVIDORA CEDIDA** acerca da necessidade de imediato retorno da servidora ao órgão ou entidade cedente e providenciar a revogação da cessão.
- 3.10. h) é vedado ao cedente disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP n.º 37, de 28 de abril de 2009, e suas alterações.
- 3.11. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:
- 3.12. a) promover a lotação da **SERVIDORA CEDIDA** em atividades ligadas diretamente ao objeto do Convênio;
- 3.13. b) informar a **CEDENTE** qualquer alteração na relação funcional entre o **CESSIONÁRIO** e a **SERVIDORA CEDIDA** mediante ofício escrito com protocolo de recebimento;
- 3.14. c) arcar com o ônus da remuneração percebida pela **SERVIDORA CEDIDA**, bem como do recolhimento do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei para o regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais e dos demais encargos;
- 3.15. d) prestar qualquer informação à **CEDENTE**, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pela **SERVIDORA CEDIDA**;
- 3.16. e) conceder, na época devida, as férias a que fizer jus a **SERVIDORA CEDIDA**, observada a legislação em vigor, de modo que, ao retornar a **CEDENTE**, não ocorra nenhuma pendência na sua vida funcional;
- 3.17. f) não promover a subcessão da **SERVIDORA CEDIDA** a qualquer órgão ou entidade;
- 3.18. g) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar o objeto deste Convênio;
- 3.19. h) solicitar, quando houver interesse, a prorrogação de vigência deste instrumento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, com a devida justificativa;
- 3.20. i) fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais da **SERVIDORA CEDIDA**;
- 3.21. j) cientificar a **SERVIDORA CEDIDA** da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual n.º 16.180/2006;

3.22. k) estabelecer o horário de trabalho da **SERVIDORA CEDIDA**, observada a jornada prevista na legislação **Estadual**, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão **CEDENTE**;

3.23. l) efetuar o controle de frequência da **SERVIDORA CEDIDA**, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;

3.24. m) solicitar formalmente a substituição da **SERVIDORA CEDIDA**;

3.25. n) comunicar imediatamente ao **CEDENTE** as faltas de natureza disciplinar cometidas pela **SERVIDORA CEDIDA** durante o exercício funcional.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SERVIDORA**

4.1. A **SERVIDORA CEDIDA** não sofrerá prejuízos de direitos e vantagens de seu cargo efetivo e de seu respectivo tempo de serviço à disposição do **CESSIONÁRIO**, ressalvados os dispositivos do Decreto Estadual nº 47.558/2018.

4.2. A servidora é vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Lei Complementar nº 156/2020, e deverá contribuir aos cofres públicos estaduais.

4.3. É vedado a **SERVIDORA CEDIDA**:

4.4. O exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ n.º 99/2004;

4.5. A execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado;

4.6. Qualquer desvio de função que gere condenação deverá ser arcado pelo órgão, entidade ou instituição para a qual o servidor desempenhou as atividades.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO**

5.1. Os Convenientes poderão denunciar este Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

5.3. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** deverão providenciar o retorno imediato da **SERVIDORA CEDIDA** ao órgão ou entidade de origem nas seguintes hipóteses:

5.4. a) término do prazo da cessão, sem pedido de prorrogação;

5.5. b) exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança;

5.6. c) revogação pelo **CEDENTE** do ato de cessão;

5.7. d) quando o **CESSIONÁRIO**, por 3 meses consecutivos, não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária;

5.8. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes deverão comunicar qualquer intenção de alterar ou de rescindir o presente Termo, mediante ofício escrito e protocolo de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ciência da **SERVIDORA CEDIDA**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O presente Convênio de Mútua Cooperação será acompanhado pela **CESSIONÁRIO**, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAO-SAÚDE e, ainda; pelo **CEDENTE**, por intermédio da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SGDP.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público).

público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva inafiança específica e a consonância ao interesse público.

7.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência

das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à LGPD.

7.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

7.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação mencionada no item anterior desta cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

7.7. I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

7.8. II - as informações sobre os titulares envolvidos;

7.9. III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

7.10. IV - os riscos relacionados ao incidente;

7.11. V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e,

7.12. VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas referente ao presente Termo correrão pela dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.0009.0001.3.1.90.11.01. - Fonte 10.1 - R\$ 93.449,88, 1091.03.122.703.2.0009.0001.3.1.90.11.21.0 - Fonte 10.1 - R\$ 2.606,83, 1091.03.122.703.2.0009.0001.3.1.90.11.22.0 - Fonte 10.1 - R\$ 7.820,49, 1091.03.122.703.2.0009.0001.3.1.90.13.04.0 - Fonte 10.1 - R\$ 15.889,90, 1091.03.122.703.2.0009.0001.3.3.90.46.01.0 - Fonte 10.7 - R\$ 28.488,00, 1091.03.122.703.2.0009.0001.3.3.90.93.23.0 - Fonte 10.7 - R\$ 13.608,00, prevista para o exercício de 2025.

8.2. A dotação orçamentária, disposta no *caput* desta cláusula, vincula-se ao orçamento do Ministério Público de Minas Gerais, ora **CESSIONÁRIO**, nos termos do documento Orçamento 108912170.

9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente Convênio é regido pela Lei nº 869/1952, art. 11 do Decreto nº 47.558/2018 retificado pelo Decreto 48.953/2024, do Estado de Minas Gerais, bem como, todas as demais disposições legais porventura sejam aplicáveis à espécie.

9.2. Fica vedada a prorrogação de cessão da **SERVIDORA CEDIDA** a órgão ou entidade que não cumprir as obrigações nos termos do Art. 3º, §5º do decreto de cessão, até que seja realizada a devida regularização.

9.3. É vedado a **SERVIDORA CEDIDA** perceber os vencimentos e vantagens do cargo efetivo pelo Poder Executivo Estadual, sendo a sua composição remuneratória definida nos termos da legislação

do órgão ou entidade **CESSIONARIO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O **CESSIONANTE** providenciará a publicação deste termo de forma resumida no Diário

Executivo do Estado de Minas Gerais, enquanto o **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Convênio de Mútua Cooperação serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito.

11.2. Não se estabelecerá, entre a **SERVIDORA CEDIDA** e o **CESSIONÁRIO**, qualquer tipo de relação jurídica laboral e/ou trabalhista, seja qual for a sua natureza.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Estadual da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência dos partícipes.

12.2. E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente pelas partes, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

12.3. Belo Horizonte, 10 de março de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

Paulo de Tarso Morais Filho

Procurador-Geral de Justiça

Camila Cátia Vilela Viana

Servidora Cedida

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF Nº _____

2 - _____ - CPF Nº _____

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 – Bairro Serra Verde – Prédio Minas, 13º andar – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900 fone: (31) 3916-0262.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Morais Filho, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Guelber Melo Lopes, Superintendente**, em 13/03/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)

[nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Aguiar Maciel, Subsecretário(a)**, em 02/04/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 02/04/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cátia Vilela Viana, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108886483** e o código CRC **8259CAE1**.

Referência: Processo nº 1320.01.0181427/2024-57

SEI nº 108886483

Convênio 6 (108886483) SEI 1320.01.0181427/2024-57 / pg. 6